

EDITAL DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 15/2026 – SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

PREÂMBULO

O Consórcio da Associação dos Municípios da Região Metropolitana de Porto Alegre – GRANPAL torna público que realizará licitação, na modalidade Pregão, na forma eletrônica, para formação de Ata de Registro de Preços, regida pela Lei nº 14.133/2021, pela Lei Complementar nº 123/2006, pelo Decreto Federal nº 11.462/2023, quando utilizado como parâmetro regulamentar, pelas normas locais aplicáveis e pelas condições deste Edital e seus anexos.

A sessão pública será realizada por meio do Portal de Compras Públicas, no endereço eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br, com abertura em **17/08/2026, às 09 horas**, observado o horário oficial de Brasília.

A sessão eletrônica será realizada por meio do sítio Portal de Compras Públicas: www.portaldecompraspublicas.com.br, no dia 17/08/2026, com início às 09 horas, horário de Brasília/DF.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS FINANCEIRAS: até às 08:59 horas do dia 17/08/2026.

ABERTURA DAS PROPOSTAS FINANCEIRAS: às 09 horas dia 17/08/2026.

INÍCIO DA SESSÃO E DISPUTA DE PREÇOS: às 09 horas e 10 minutos do dia 17/08/2026.

O certame será conduzido por Pregoeiro designado, auxiliado por equipe de apoio, competindo-lhe receber, examinar e decidir impugnações, conduzir a sessão, verificar propostas e documentos, promover negociação, habilitação, adjudicação, quando cabível, e praticar os demais atos necessários.

O processo administrativo ficará disponível para consulta nos meios oficiais de divulgação, inclusive no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, quando cabível, sem prejuízo da publicidade no sítio eletrônico da GRANPAL e no Portal de Compras Públicas.

1. DO OBJETO

Constitui objeto da presente licitação o Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa(s) especializada(s) na **locação de veículos automotores**, com e sem motorista, com seguro total, manutenção corretiva e preventiva e substituição do veículo em manutenção ou indisponibilidade por conta da contratada — e, no Grupo 2, também com fornecimento de motorista habilitado —, 27 (vinte e sete) itens [Grupo 1 — locação sem motorista e sem combustível (13 itens); Grupo 2 — locação com motorista (14 itens)], conforme especificações técnicas do Memorial Descritivo Único (Anexo I) e do Termo de Referência (Anexo VI).

O critério de julgamento é o MENOR PREÇO POR ITEM, vedada a adjudicação por item isolado dentro de cada item.

A adoção do Sistema de Registro de Preços para o presente objeto justifica-se pela necessidade de contratações frequentes e pela conveniência de atendimento a mais de um município consorciado, nos termos do art. 3º, incisos I e III, da Resolução CM GRANPAL nº 05/2026 c/c art. 82 da Lei nº 14.133/2021.



2. DO ÓRGÃO GERENCIADOR E DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

2.1. Órgão gerenciador: GRANPAL, responsável pela condução do procedimento licitatório e pela gestão da Ata de Registro de Preços.

2.2. Órgãos/entidades participantes: municípios consorciados ao GRANPAL, conforme relação constante do processo administrativo, os quais formalizarão contratos ou notas de empenho individuais, dentro da vigência da Ata, observados os respectivos quantitativos consolidados.

2.3. Procedimento de Intenção de Registro de Preços (IRP): nos termos dos arts. 4º a 6º da Resolução CM GRANPAL nº 05/2026, foi realizado procedimento de IRP para registro e consolidação das demandas dos municípios consorciados, com prazo de manifestação de interesse de, no mínimo, 10 (dez) dias úteis, contados da divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, nos termos do art. 174 da Lei nº 14.133/2021.

2.4. É vedada a participação de órgão ou entidade em mais de uma ata de registro de preços com o mesmo objeto no prazo de validade daquela de que já tiver participado, salvo na ocorrência de ata que tenha registrado quantitativo inferior ao máximo previsto no edital, nos termos do art. 8º, VII, da Resolução CM GRANPAL nº 05/2026.

3. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente licitação e a execução contratual dela decorrente reger-se-ão pela Lei nº 14.133/2021, em especial pelos arts. 6º, XXIII, e 40 (Termo de Referência), art. 23 e IN SEGES/ME nº 65/2021 (pesquisa de preços), art. 18 e IN SEGES/ME nº 58/2022 (Estudo Técnico Preliminar), arts. 28 a 33 (modalidade Pregão), arts. 54 a 61 (julgamento), arts. 62 a 68 (habilitação), arts. 82 a 86 (Sistema de Registro de Preços) e arts. 154 a 163 (sanções); pela Resolução CM GRANPAL nº 05/2026, que regulamenta o Sistema de Registro de Preços e as adesões às atas de registro de preços no âmbito do GRANPAL; e, subsidiariamente, no que for compatível, pelo Decreto federal nº 11.462/2023, e pelas INs SEGES/ME nº 65/2021 e nº 58/2022, estas três últimas aplicadas com fundamento no art. 187 da Lei nº 14.133/2021, que faculta a Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios a aplicação dos regulamentos editados pela União para execução da referida Lei.

4. DO ORÇAMENTO ESTIMADO

4.1. O valor estimado da contratação possui caráter não sigiloso, nos termos do art. 24 da Lei nº 14.133/2021, estando à disposição dos interessados desde a divulgação deste Edital, nos Anexos III (Nota Técnica de Estimativa de Valor) e IV (Mapa de Preços), que dele passam a integrar.

4.2. O valor global estimado para a presente licitação corresponde à soma dos valores de referência unitários e totais apurados para cada um dos 27 (vinte e sete) itens dos 2 (dois) grupos, mediante pesquisa de preços fundamentada no art. 23 da Lei nº 14.133/2021 e na IN SEGES/ME nº 65/2021 para o Grupo 1, e mediante composição analítica de custos para o Grupo 2, conforme detalhamento constante do Anexo III.

4.3. Os preços a serem registrados na Ata de Registro de Preços (Anexo VII) não poderão superar, em nenhuma hipótese, os valores de referência (VR) fixados para cada item no Anexo IV, ressalvada a hipótese de reequilíbrio econômico-financeiro superveniente, nos termos do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

ESTE DOCUMENTO POSSUI IDENTIFICADOR: 31060902-0300-03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.jpm.com.br/p611600ecc8bea>



5. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- Poderão participar desta licitação os interessados que atenderem a todas as exigências deste Edital e de seus anexos, previamente credenciados na plataforma eletrônica indicada no preâmbulo;
- Não poderão participar os interessados que se enquadrem nas vedações do art. 14 da Lei nº 14.133/2021 (impedimento de participar de licitações, inidoneidade declarada, vínculo com a Administração incompatível com a licitação, entre outras);
- A participação implica aceitação integral e irrestrita das condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos;
- É facultada a participação em um, alguns ou todos os 27 (vinte e sete) itens dos 2 (dois) grupos, sem limite de quantidade de itens vencidos por licitante, salvo restrição de capacidade operacional justificadamente identificada na fase de habilitação técnica de cada item.
- Não será admitida a participação de empresas reunidas em consórcio, tendo em vista que o objeto licitado não envolve complexidade técnica ou operacional que justifique tal exigência, nos termos do art. 15 da Lei nº 14.133/2021.

6. DO CREDENCIAMENTO

O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível para acesso ao sistema eletrônico, na forma estabelecida pela plataforma de pregão eletrônico indicada no preâmbulo, sendo de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como o uso em qualquer transação efetuada, não cabendo ao GRANPAL responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido.

7. DO ENVIO DAS PROPOSTAS E DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

7.1. Os licitantes deverão encaminhar, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, propostas com a descrição do objeto ofertado e o preço, por item, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.

7.2. Até a abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir suas propostas.

7.3. A proposta deverá ser redigida em língua portuguesa, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, e conter indicação do item, a especificação completa do veículo ofertado, em conformidade com o Memorial Descritivo, e o preço por item.

7.4. No cadastramento da proposta no sistema eletrônico, o licitante deverá declarar, sob as penas da lei, que sua proposta contempla todos os custos, tributos, seguros, manutenção, substituição de veículos e demais encargos incidentes sobre o objeto, que cumpre as normas relativas à saúde e segurança do trabalho, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos, e, quando aplicável, que se enquadra como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, conforme os modelos do Anexo X.

7.5. A proposta apresentada deverá ter sido elaborada de forma independente, sem qualquer tipo de comunicação prévia com outro licitante ou terceiro que pudesse comprometer o caráter competitivo do certame, sob pena de desclassificação e das sanções cabíveis, nos termos do art. 155, IV, da Lei nº 14.133/2021.

ESTE DOCUMENTO FÓSSINADO EM: 31/07/2026 09:12:40 713
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSSE: https://c.jpm.com.br/p6116d0ecc8bea



8. DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA E DO MODO DE DISPUTA

8.1. A abertura da sessão pública ocorrerá na data e no horário indicados no preâmbulo, sendo conduzida pelo Pregoeiro por meio da plataforma eletrônica.

8.2. Será adotado o MODO DE DISPUTA ABERTO, nos termos do art. 56, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, no qual os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, crescentes ou decrescentes conforme o critério de julgamento, por tempo determinado.

8.3. A etapa de envio de lances terá duração de 10 minutos, e será encerrada por prorrogação automática nos termos do regulamento da plataforma eletrônica, sempre que houver lance ofertado nos últimos 02 minutos do período.

8.4. Havendo desconexão do Pregoeiro com o sistema eletrônico no decorrer da etapa de lances, e permanecendo o sistema acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados; caso a desconexão persista por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão será suspensa e retomada somente após comunicação expressa aos participantes.

9. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

9.1. O julgamento será realizado pelo critério de MENOR PREÇO POR ITEM, nos termos do art. 34 da Lei nº 14.133/2021.

9.2. Encerrada a etapa de lances, o Pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas com o primeiro colocado, nos termos do art. 61 da Lei nº 14.133/2021.

9.3. Será desclassificada a proposta que apresentar preço manifestamente inexequível, assim considerado aquele que não venha a ter demonstrada sua viabilidade por meio de documentação comprobatória facultado ao Pregoeiro a realização de diligência, nos termos do art. 59 da Lei nº 14.133/2021.

9.4. Para os Itens 07, 08 e 10, em razão da dispersão de preços identificada na pesquisa de mercado (Nota Técnica de Estimativa de Valor, Anexo III), o Pregoeiro procederá à diligência de exequibilidade sempre que a proposta classificada em primeiro lugar apresentar valor inferior a 70% (setenta por cento) do valor de referência (VR) do respectivo item.

9.4. A. Para os itens do Grupo 2, dada a relevância do custo de mão de obra (motorista/motociclista e encargos da CCT RS000482/2025) na composição do preço, o Pregoeiro procederá à diligência de exequibilidade, mediante exigência de planilha de composição de custos, sempre que a proposta classificada em primeiro lugar apresentar valor inferior a 70% (setenta por cento) do valor de referência (VR) do respectivo item, conforme recomendado no Mapa de Gerenciamento de Riscos (risco S07).

9.5. Em caso de empate entre propostas ou lances, será assegurada preferência de contratação, sucessivamente, às microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos dos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, e, persistindo o empate, aos critérios de desempate previstos no art. 60 da Lei nº 14.133/2021, aplicados na ordem ali estabelecida.

10. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA



10.1. Encerrada a etapa de lances de cada item, será formado cadastro de reserva com os licitantes que aceitarem cotar o objeto em preço igual ao do licitante vencedor, os quais serão registrados na Ata de Registro de Preços segundo a ordem de classificação obtida na fase de lances, nos termos do art. 8º, VI, da Resolução CM GRANPAL nº 05/2026 c/c art. 82, §2º, da Lei nº 14.133/2021.

10.2. O Pregoeiro convocará os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para que manifestem, no prazo estabelecido no sistema eletrônico, interesse em integrar o cadastro de reserva do respectivo item.

10.3. O cadastro de reserva será utilizado, na respectiva ordem de classificação, sempre que a fornecedora registrada originalmente for impedida de honrar o compromisso assumido, recusar-se a assinar contrato ou nota de empenho, tiver seu registro cancelado, ou não atender à convocação do órgão gerenciador ou de órgão participante/aderente, assegurada ao licitante convocado a manutenção do preço do primeiro colocado, nos termos do art. 15 da Resolução CM GRANPAL nº 05/2026.

11. DA HABILITAÇÃO

11.1 Habilitação jurídica

Comprovação da existência jurídica regular da empresa licitante, mediante os documentos previstos no art. 66 da Lei nº 14.133/2021 (ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado).

11.2 Regularidade fiscal, social e trabalhista

Comprovação de regularidade perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, o FGTS e a Justiça do Trabalho (CNDT), nos termos do art. 68, incisos I a IV, da Lei nº 14.133/2021.

11.3 Qualificação econômico-financeira

Comprovação de boa situação financeira, mediante balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício, e/ou certidão negativa de falência, nos termos do art. 69 da Lei nº 14.133/2021, vedada a exigência de capital social ou patrimônio líquido mínimo superior a 10% (dez por cento) do valor estimado do item a que concorrer, salvo justificativa técnica específica.

11.4 Qualificação técnica

Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, mediante apresentação de atestado(s) de capacidade técnica correspondentes a, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do quantitativo estimado do respectivo item, nos termos da Seção 10 do Termo de Referência (Anexo VI). Para os Itens 11, 12 e 13 do Grupo 1 (ambulâncias), o(s) atestado(s) deverá(ão) comprovar experiência em locação de veículos adaptados para transporte de pacientes. Para os itens do Grupo 2, o(s) atestado(s) deverá(ão) comprovar experiência em locação de veículos com fornecimento de motorista/motociclista, mantido o mesmo percentual de 50% do quantitativo estimado do item.

11.5. É vedada a exigência de atestados de capacidade técnica que extrapolem o necessário para a aferição da qualificação técnica do licitante, bem como a exigência de quantitativos mínimos ou marcas/modelos específicos, em atenção ao art. 11 da Lei nº 14.133/2021 e à jurisprudência do TCU sobre restrição indevida à competitividade.



11.6. Para os Itens 11, 12 e 13 (ambulâncias), eventual vistoria técnica do veículo será realizada exclusivamente em relação ao licitante declarado vencedor de cada item, após o julgamento e antes da assinatura do contrato, sendo vedada sua exigência a todos os licitantes na fase de habilitação, em conformidade com a jurisprudência do TCU que veda a exigência de amostra ou vistoria prévia de todos os participantes.

11.7. Os documentos de habilitação deverão ser anexados exclusivamente por meio do sistema eletrônico, no prazo estabelecido no cronograma da sessão, sendo de responsabilidade do licitante a conferência da autenticidade e da validade dos documentos apresentados, nos termos do art. 63, incisos II e III, da Lei nº 14.133/2021.

12. DOS RECURSOS

12.1. Declarado o vencedor de cada item, qualquer licitante poderá manifestar, imediata e motivadamente, a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentação das razões recursais, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para apresentar contrarrazões em igual prazo, nos termos do art. 165 da Lei nº 14.133/2021.

12.2. A falta de manifestação imotivada e tempestiva da intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

13. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

Constatado o atendimento das exigências fixadas neste Edital, o objeto será adjudicado ao licitante vencedor de cada item, sendo o procedimento licitatório submetido à autoridade competente para homologação, nos termos do art. 71, incisos IV e V, da Lei nº 14.133/2021.

14. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

14.1. Homologado o resultado, será formalizada a Ata de Registro de Preços (Anexo VII), com validade de 12 (doze) meses, contados de sua assinatura, prorrogável por igual período, desde que comprovada a manutenção da vantajosidade dos preços registrados, nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133/2021 e do art. 10 da Resolução CM GRANPAL nº 05/2026.

14.2. Os contratos ou notas de empenho decorrentes da Ata terão sua vigência estabelecida em conformidade com as disposições nela contidas, nos termos do parágrafo único do art. 84 da Lei nº 14.133/2021.

14.3. É permitida a adesão (carona) por órgãos ou entidades públicas não participantes originalmente da Ata, nos termos do Capítulo V da Resolução CM GRANPAL nº 05/2026 e do art. 86 da Lei nº 14.133/2021, observado seu caráter excepcional e mediante processo administrativo específico.

14.4. As adesões observarão os seguintes limites quantitativos, nos termos dos arts. 17 a 19 da Resolução CM GRANPAL nº 05/2026 c/c art. 86, §§4º e 5º, da Lei nº 14.133/2021:

- As aquisições ou contratações adicionais decorrentes de adesão não poderão exceder, por órgão ou entidade aderente, a 50% (cinquenta por cento) do quantitativo de cada item registrado nesta Ata para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes;



- O quantitativo total decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado nesta Ata, independentemente do número de órgãos não participantes aderentes.

14.5. O processo de adesão deverá conter, no mínimo, os elementos previstos no art. 14 da Resolução CM GRANPAL nº 05/2026, dentre eles: análise qualitativa do objeto registrado; justificativa da vantagem da adesão; demonstração de compatibilidade dos valores registrados com os praticados no mercado (art. 23 da Lei nº 14.133/2021); prévia consulta ao GRANPAL e à fornecedora registrada; e comprovação de pesquisa de atas vigentes para o mesmo objeto no PNCP, realizada pelo próprio órgão aderente.

14.6. A adesão será submetida a controle prévio de legalidade pela assessoria jurídica do órgão ou entidade aderente, nos termos do art. 16 da Resolução CM GRANPAL nº 05/2026 c/c art. 53, §4º, da Lei nº 14.133/2021.

15. DO CONTRATO

A contratação decorrente desta licitação será formalizada mediante contrato individual ou nota de empenho, conforme minuta constante do Anexo VIII, observadas as cláusulas essenciais do art. 92 da Lei nº 14.133/2021.

15.1. O adjudicatário terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da convocação, para assinar o contrato, ou a nota de empenho, ou retirar o instrumento equivalente, sob pena de decair do direito à contratação sem prejuízo das sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

15.2. O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação justificada do adjudicatário e aceita pelo GRANPAL.

15.3. É facultado ao GRANPAL, quando o convocado não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não apresentar situação regular no prazo estabelecido, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para celebrar a contratação nas mesmas condições da proposta vencedora, inclusive quanto aos preços atualizados, ou revogar a licitação, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, nos termos do art. 90, §2º, da Lei nº 14.133/2021.

16. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. Ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 3 (três) anos, e será descredenciado no cadastro de fornecedores, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, o licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar a Ata/contrato, deixar de entregar documentação exigida, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, nos termos do art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

16.2. Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá aplicar à contratada as sanções de advertência, multa, impedimento de licitar e contratar (até 3 anos) e declaração de inidoneidade (3 a 6 anos), nos termos dos arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021, garantidos o contraditório e a ampla defesa, observando-se ainda as hipóteses específicas detalhadas na Seção 11 do Termo de Referência (Anexo VI), incluindo o descumprimento do Plano Operacional.



16.3. A aplicação das sanções observará a proporcionalidade e a razoabilidade, considerando a natureza e a gravidade da infração, nos termos do art. 156, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

17. DA IMPUGNAÇÃO E DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

Qualquer pessoa poderá impugnar os termos deste Edital, por meio eletrônico, até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, devendo o Pregoeiro decidir sobre a impugnação no prazo de 3 (três) dias úteis, nos termos do art. 164 da Lei nº 14.133/2021. Os pedidos de esclarecimentos observarão o mesmo prazo e serão respondidos pelo Pregoeiro.

18. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- Este Edital e seus anexos poderão ser retificados, a qualquer tempo antes da abertura da sessão pública, mediante publicação de aviso no mesmo veículo de divulgação original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido quando a alteração afetar a formulação das propostas;
- Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, com base na Lei nº 14.133/2021 e na legislação correlata;
- Fica eleito o foro da Comarca de Porto Alegre/RS para dirimir quaisquer questões decorrentes deste Edital, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

19. DA DIVULGAÇÃO

Este Edital, o aviso de licitação e seus anexos serão divulgados no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, nos termos do art. 54 c/c art. 174 da Lei nº 14.133/2021, e, complementarmente, no sítio eletrônico oficial do GRANPAL e na plataforma de pregão eletrônico indicada no preâmbulo.

ANEXOS

- Anexo I – Memorial Descritivo
- Anexo II – Estudo Técnico Preliminar - ETP
- Anexo III – Nota Técnica de Estimativa de Valor
- Anexo IV – Mapa de Preços
- Anexo V – Mapa de Gerenciamento de Riscos
- Anexo VI – Termo de Referência
- Anexo VII – Minuta da Ata de Registro de Preços
- Anexo VIII – Minuta de Contrato (os contratos/notas de empenho individuais seguem as cláusulas da Minuta da Ata, Anexo VII, nos termos do art. 84, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021)
- Anexo IX – Modelo de Proposta
- Anexo X – Modelos de Declarações

 Assinado Eletronicamente
FERNANDO BECKER PIRES
805.624.850-15
31/07/2026 09:01:44
Assinado eletronicamente com certificado virtual

Porto Alegre/RS, 30 de julho de 2026.

Fernando Becker Pires
Diretor Executivo
CM – GRANPAL



